SENTENÇA

Processo n°: **0008187-31.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Charlys Alberto Gonçalves Lima

Requerido: By Financeira Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Felipe Scherer Borborema**

Vistos.

Ao que tudo indica, o i. procurador da parte autora não se atentou à questão posta nos autos.

Em síntese, embora a ação tenha sido julgada improcedente em primeira instância, o v. acórdão deu provimento em parte ao pedido ao recurso autoral para condenar a ré ao pagamento de quantia certa, com juros e correção monetária nele especificados.

Não se trata, pois, de se proceder à revisão das parcelas do contrato, semelhante ao que se sucedeu em outros tantos feitos em que a devolução do indébito deveria se dar com a correção a partir de cada desembolso.

Nesse aspecto, o entendimento, bem como os cálculos apresentados pelo autor (não se trata mais da aplicação de simples regra de três), fogem aos parâmetros fixados na coisa material julgada e que, por isso, ficam rechaçados em detrimento do depósito efetuado pela ré para o cumprimento da condenação.

Isto posto, **acolho a impugnação apresentada pela ré e julgo extinto** o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e autorizo ao autor o levantamento do valor de R\$ 1.927,45, depósito de fl. 68. O remenscente R\$628,10 será reverido em favor da ré.

Expeçam-se os mandados de levantamento e oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 20 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA